



Número: **0001461-68.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **23/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 400.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Dissolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE (EXEQUENTE)	ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DA SILVA (ADVOGADO) MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ (ADVOGADO)
SEBASTIAO TAVEIRA NETO (EXECUTADO)	RINALDO BARBOSA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15556 873	25/07/2018 16:46	Termo de Audiência	Termo de Audiência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO
2º CARTÓRIO UNIFICADO DE FAMÍLIA
Av. João Machado, s/n – Centro – CEP: 58013-520 – João Pessoa – PB / Tel.: (83) 3208-2400

Unidade Judiciária: 7ª Vara de Família da Capital

Juiz(a): ANTONIO DO AMARAL

Promotor(a): ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO

Proc.:0001461-68.2016.8.15.2001;

NATUREZA:PROCEDIMENTO COMUM (7);

DATA: 25/07/2018; HORA: 16:36:43

Promovente:RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE; **PRESENTE**

DEFENSORIA PÚBLICA/ADVOGADO Advogado(s) do reclamante: IANCO JOSÉ DE OLIVEIRA CORDEIRO, JOSE ROBERTO DA SILVA

Promovido(a): SEBASTIAO TAVEIRA NETO; **AUSENTE**

DEFENSORIA PÚBLICA/ADVOGADO Advogado(s) do reclamado: RINALDO BARBOSA DE MELO

Abrindo os trabalhos, disse o(a) MM. Juiz(a): Foi dito que concedia a palavra a advogada da autora, visando o seu pronunciamento de estilo, no que consta na certidão ID nº 15507591, MM Juiz a autora não tem como persistir com o pedido de existência nos termos indicados pela partes promovida em razão de seu desinteresse em renunciar os direitos perseguidos na presente demanda, principalmente relativo ao resarcimento material. Vistos... autos conclusos para uma melhor análise e acertada decisão.

Finalizada a audiência, segue assinado(a) digitalmente pelo(a) magistrado(a) presidente do feito, diante da permissão legal do artigo 25 da Resolução CNJ nº 185/2013.

